



GOVERNO DE  
**CARNAUBEIRA DA PENHA**  
*Juntos construindo uma nova história!*

**LEI COMPLEMENTAR N.º 487/2021**

Altera a Lei N.º 178/2005 e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE, ELIZIO SOARES FILHO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O artigo 2º da Lei N.º 178/2005 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º Ressalvados os casos de trânsito de animais guiados por pessoas, fica vedada a circulação autônoma de todo e qualquer animal de pequeno, médio ou grande porte no Município de Carnaubeira da Penha-PE.

§ 1º São considerados animais de pequeno porte: os domésticos;

§ 2º São considerados animais de médio porte: os caprinos, ovinos e suínos;

§ 3º São considerados animais de grande porte: os bovinos e equinos.

....." (NR)

Art. 2º O artigo 3º da Lei N.º 178/2005 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º Todo e qualquer animal de pequeno, médio ou grande porte que for encontrado nas ruas, abandonado ou desacompanhado, será apreendido e levado para o curral do Município.

§ 1º O animal permanecerá no curral do Município até que o seu proprietário o retire ou por até 30 (trinta) dias.

§ 2º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a retirada do animal pelo dono, fica autorizado o seu abatimento.

....." (NR)

Art. 3º O artigo 4º da Lei N.º 178/2005 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º A retirada do animal do curral do Município será precedida do pagamento de taxa pela retirada do animal da rua e cuidado deste.



GOVERNO DE  
**CARNAUBEIRA DA PENHA**  
*Juntos construindo uma nova história!*

§ 1º Para os animais de pequeno e médio porte, a taxa será de R\$ 10,00 (dez reais) por dia em que o animal ficou submetido aos cuidados do Município.

§ 2º Para os animais de grande porte, a taxa será de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia em que o animal ficou submetido aos cuidados do Município.

§ 3º Para fins de cobrança da taxa prevista no *caput*, o presente artigo integrará, para os devidos fins, o Código Tributário Municipal.

....." (NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

Carnaubeira da Penha-PE, 01 de setembro de 2021.

**ELIZIO SOARES FILHO**  
Prefeito Constitucional



GOVERNO DE  
**CARNAUBEIRA DA PENHA**  
*Juntos construindo uma nova história!*

## DECLARAÇÃO

**DECLARO**, para os fins de direito e sob as penas da lei, que a Lei Municipal Complementar nº 487/2021 foi **PUBLICADA** no Átrio da Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha, Estado de Pernambuco, no dia 01 de setembro de 2021, conforme prevê a alínea "b" do inciso I do art. 97 da Constituição de Pernambuco. Do que para constar, passo a presente declaração que dato e assino.

Carnaubeira da Penha-PE, 01 de setembro de 2021.

**ELIZIO SOARES FILHO**  
Prefeito Constitucional